

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial, código DAS-101.2 da SEAD, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 15 a 20 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 14 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 009/89 - PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS DISTRITOS DE IGARAPÉ DO LAGO, ILHA DE SANTANA E PORTUÁRIO DO IGARAPÉ DA FORTALEZA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, em vista do disposto no Artigo 30, IV, da Constituição Federal.

Art. 1º - Ficam criados no Município de Santana, os Distritos de Igarapé do Lago, Ilha de Santana e o Portuário do Igarapé da Fortaleza.

Art. 2º - Os Distritos criados por esta Lei, têm como sede as Vilas dos mesmos nomes e os limites de suas respectivas áreas serão fixados em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As instalações dos Distritos criados por esta Lei, dar-se-ão com a presença do Juiz de Direito da Circunscrição do Município de origem, nas sedes dos mesmos.

Art. 4º - Os Distritos serão administrados por um Agente Distrital nomeado pelo Prefeito do Município, com a incumbência de representar a Administração Municipal, no âmbito de Distrito, fazendo cumprir as diretrizes do Município emanada do Poder Executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

Art. 5º - A competência do Agente Distrital será definida em Regimento próprio, aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão correspondente ao código DAS-101.1, para remunerar os Agentes dos Distritos criados pela presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município, podendo ser suplementados quando necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-Ap, 13 de junho de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ-CFA
CGC Nº 14.536.270/0001-26

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/04/89

Nesta data, às 15:00 horas, na sede social, na Vila Amazonas s/nº, nesta cidade, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, sob a direção do seu Diretor-Superintendente, Oswaldo Luiz Senra Pessoa, tendo a mim, Alfredo Américo de Souza Rangel, como Secretário, os acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, após detido exame dos itens da ordem do dia, constantes da Convocação publicada no Diário Oficial e no Jornal do Dia, dos dias 11, 12 e 13 do corrente, deliberaram e aprovaram, sem reserva e por unanimidade de votos, o seguinte: 1 - o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/88, publicados no Diário Oficial e no Jornal do Dia 16/03/89, com antecedência de 30 dias da realização desta Assembléia, dispensando, assim, o Aviso aos Acionistas; 2 - a reeleição dos membros da Diretoria, Srs. Oswaldo Luiz Senra Pessoa, para Diretor-Superintendente, e Alfredo Américo de Souza Rangel, para Diretor e eleição do Sr. Bernardo Christovão Litzinger, brasileiro, casado, engenheiro, CINº 2.121.740-IFP, CPF nº 005.878.427-68, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras nº 457/1801 - Bloco A, Rio de Janeiro - RJ, sendo fixada a remuneração anual da Diretoria no montante global de NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos); 3 - a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de NCz\$ 11.786,30 do montante total da reserva de NCz\$ 13.623,20, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de NCz\$ 346.516,51 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzados novos e cinquenta e um centavos) dividido em 235.725.500 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quinhentas) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de NCz\$ 1,47 (hum cruzado novo e quarenta e sete centavos) por lote de mil ações, sendo 80.092.000 (oitenta milhões e noventa e duas mil) ordinárias e 155.633.500 preferenciais classe A". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Santana, 20 de abril de 1989. (a) Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Presidente - Alfredo Américo de Souza Rangel, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - COPRAM-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA. Confere com a transcrição.

ALFREDO AMÉRICO DE SOUZA RANGEL
Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até